



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 11 de Julho de 2022

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2500/2009, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 35 da Lei Municipal 2500/2009, que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 41/2022, que **"revoga dispositivo da Lei Municipal nº 2500/2009, que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária"**, diante do segue:

Ocorre que o referido Parágrafo está em flagrante desacordo com o livre direito de transferência da propriedade (art. 5º, XXII, da CF/88).

Entende-se desnecessária a disposição acima, uma vez que o Município dispõe de ferramentas administrativas adequadas para garantir a cobrança de eventuais inadimplementos, tais como protesto e ajuizamento de execução fiscal.

Nesse sentido, a jurisprudência:

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ITBI. FAZENDA PÚBLICA QUE CONDICIONA O ATENDIMENTO DO PLEITO DO CONTRIBUINTE À QUITAÇÃO DE DÍVIDAS RELATIVAS A OUTROS TRIBUTOS. MÉTODO COERCITIVO ILEGAL. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. TEORIA DA ASSERÇÃO. NÃO É DE SE ADMITIR QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONDICIONE A EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ITBI DE DETERMINADO BEM IMÓVEL À REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE, EXIGINDO-SE A QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU DIVERSOS. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO A PARTIR DA OBSERVAÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL INICIAL NO PLANO DA ABSTRAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Remessa Necessária Cível, Nº 50004356820218210008, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em: 27-01-2022)[0]

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDICIONAMENTO DE LIBERAÇÃO DA GUIA DO ITBI MUNICIPAL AO PRÉVIO PAGAMENTO DE DÉBITOS ATRASADOS DE IPTU. ILEGALIDADE. Inviável condicionar, o Município, a liberação da guia de pagamento do ITBI ao prévio pagamento do IPTU atrasado que onera o imóvel, medida que ofende o livre direito de transferência da propriedade (art. 5º, XXII, da CF/88), transferência essa que não traz nenhum prejuízo ao crédito tributário pendente, uma vez que, por se tratar de obrigação propter rem (art. 130, caput, do CTN), continua garantido pelo próprio imóvel adquirido pelo impetrante. Ademais, dispõe a Fazenda Pública de meios próprios e privilegiados para a cobrança dos seus créditos tributários. Espírito das Súmulas nºs 70, 323 e 547 do STF. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70013925862, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em: 12-07-2006).

[...] Não pode o Município negar-se a proceder à avaliação, para efeitos de pagamento do ITBI, do imóvel objeto de escritura pública de compra e venda, ao argumento de que a construção nele foi ampliada ou acrescida de outra, ainda não averbada no Registro Imobiliário ou no Cadastro Municipal. Em casos tais, nos termos do art. 38 do CTN, a avaliação municipal, e o conseqüente pagamento do imposto, devem ser feitos pelo todo transmitido, mesmo que da guia de avaliação conste, por exigência da Lei dos Registros Públicos, somente a área já averbada [...]TJ/RS Apelação Cível nº 70005081989. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss. J. 31/03/2003.

[...] Direito Tributário. ITBI. Mandado de Segurança. Imóvel arrematado em leilão. Negativa de municipalidade em efetuar a avaliação do imóvel e expedição das guias para



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pagamento, sob alegação de que sobre o bem existe construção não averbada no registro de imóveis. Situação que não obsta o direito do impetrante, que, inclusive, se dispôs a pagar pelo tributo devido, levando em consideração a benfeitoria existente [...]

TJ/RS Reexame Necessário nº 70057918013. 21ª Câmara Cível. Rel. Des. Francisco José Moesch. DJe 06/02/2014.

Diante do exposto, por estar dentro dos ditames da legalidade e interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei para deliberação e posterior aprovação por parte da Nobre Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal